



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.859/2025
PROJETO DE LEI Nº 5.409/2025
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO**

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o selo Beber Legal Paraíba e dispõe sobre a obrigatoriedade de informações claras e visíveis sobre bebidas alcoólicas comercializadas em bares, restaurantes, distribuidoras e demais estabelecimentos similares, com o objetivo de reforçar a proteção à saúde e à segurança do consumidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o selo Beber Legal Paraíba, destinado a certificar estabelecimentos que cumpram integralmente as normas de transparência e segurança na comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas deverão afixar, em local visível e de fácil leitura, placa contendo as seguintes informações:

- I – nome e CNPJ do fornecedor ou distribuidor;
- II – endereço e contato do fabricante;
- III – QR Code que direcione para o registro do produto junto aos órgãos fiscalizadores;
- IV – canal para reclamações, sugestões e denúncias relativas à procedência do produto.

Art. 3º É vedada a comercialização de bebidas sem procedência legal, falsificadas ou adulteradas, configurando-se como prática abusiva, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela Vigilância Sanitária Estadual:

- I – advertência;
- II – multa de 200 (duzentas) a 3.000.000 (três milhões) de Unidades Fiscais de Referencia do Estado da Paraíba – UFR-PB;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 5º O selo Beber Legal Paraíba será concedido anualmente aos estabelecimentos que comprovarem o cumprimento das exigências desta Lei, sendo reconhecido como subcategoria do selo Empresa Amiga do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de novembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

A handwritten signature of Adriano Galdino is overlaid on a stylized, abstract graphic consisting of several intersecting, wavy lines forming a triangular shape.